



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Lei nº 114 /96

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dos artigos 204 e 205, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A Política de Assistência Social do Município de Paragominas far-se-á por meio de:

- I- integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- II- definição dos mínimos sociais para o município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;
- III- um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

- IV- atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;
- V- prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;
- VI- manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII- comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º- São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- O Centro Social de Paragominas;
- III- os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social vinculado ao Centro Social de Paragominas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 membros, mediante participação paritária de representantes de Órgãos governamentais e Entidades não governamentais.

Parágrafo 1º- São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I- Centro Social de Paragominas;
- II- Instituto de Previdência do Município de Paragominas;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

- V- Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- Coordenadoria do Meio Ambiente.

a) Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares e suplentes

Parágrafo 2º- As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

- I- Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades que mantenham atividades no município, juridicamente constituídas em regular funcionamento;
- II- Consideram-se Entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.
- III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º- O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 9º- A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 10- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3975
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Parágrafo Único- As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho, para efeito de registro.

Art. 11- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previsto nesta Lei;
- II- aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;
- III- estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;
- IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

- V- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VI- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o poder público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no Município;
- VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX- convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XI- divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XII- manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13- O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3975
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Art. 14- O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 15- O Centro Social de Paragominas, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CFC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

- IV- produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V- produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;
- VI- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII- outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º- Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social previstos para o Centro Social de Paragominas serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 18- O FMAS será gerido pelo Centro Social de Paragominas, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- I- contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;
- II- manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.198.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

- III- repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V- a proposta orçamentária do FMAS, constará da Lei Orçamentária do Município;
- VI- os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrarão o orçamento do Centro Social de Paragominas responsável por gerir o FMAS;

Art. 19- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social.
- II- pagamento de convênios ou contratos e entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3975
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

VII- pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 20- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 22- Para a escolha do primeiro Colegiado do CMAS as entidades não-governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem de forma democrática seus representantes, observado o disposto no art. 7º, desta lei.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Parágrafo 2º- Presidirá a eleição, mesa escolhida pela assembléia geral, com acompanhamento do Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Parágrafo 3º - No prazo de 02 (dois) dias úteis após a escolha das entidades não-governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14 de novembro de 1996.


JOEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal